

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)**

Altera a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o Artigo 18 da Lei nº 13.301, de 2016, com o objetivo de fornecer maior apoio as crianças vítimas de microcefalia em decorrência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

Art. 2º A lei nº 13.301, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. Fará jus ao benefício de prestação continuada, a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na condição de pessoa com deficiência, a criança vítima de microcefalia em decorrência de sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há anos o Brasil vem tentando combater a epidemia do mosquito *Aedes aegypti* que se espalha pelo país disseminando várias doenças, dentre elas o Zika Vírus. No ano de 2015, os casos da doença chegaram a níveis calamitantes e fizeram vários estados, em sua grande maioria no nordeste, decretarem estado de emergência. O Ministério da Saúde, à época, assumiu a responsabilidade pelo surto visto que não foram empregados os esforços necessários para o controle.

Com a crescente dos casos foi constatado um número alarmante de nascimento de crianças com microcefalia, principalmente nas regiões mais atingidas pela doença. Estudos foram feitos e verificou-se que havia uma relação direta da microcefalia com o vírus zika, ou seja, gestantes que haviam contraído a doença poderiam passar o vírus para o feto e com isso gerar a malformação congênita.

O problema de combate ao aedes aegypti criou uma situação inédita sobre como lidar com as mães, em sua grande maioria de comunidades carentes, que agora se viam com crianças com microcefalia e que precisavam do suporte do governo. Ao assumir a falha no controle da disseminação do mosquito, assume-se também a responsabilidade por essas crianças que precisam de tratamentos e acompanhamento específicos e às famílias que agora tem uma criança dependente.

A Lei nº 13.301, de 2016 tentou abrandar a situação com adoção de medidas de vigilância em saúde e também com a concessão de acesso ao Benefício de Prestação Continuada a essas crianças, mas colocou um prazo de três anos para a duração da concessão. Três anos depois nos deparamos com famílias com benefício cortado mas ainda com a necessidade do tratamento e medicação para as crianças.

A evolução do paciente com microcefalia além de lenta possui efeitos por toda sua vida e de sua família. Não há sentido em impor prazo a um benefício necessário por toda a vida, a partir do momento em que o governo reconheceu sua responsabilidade a assistência deve ser vitalícia principalmente quando se considera a escassez de apoio na rede pública de saúde. Por isso este projeto propõe corrigir esse equívoco do legislador em estabelecer prazo de três anos.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada MARÍLIA ARRAES
PT/PE